



Exmo. Senhor  
Dr. João Bezerra da Silva  
Chefe do Gabinete da Ministra Adjunta  
e dos Assuntos Parlamentares  
Palácio de São Bento  
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
1353 ENT. 2798	29-06-2023	Nº: 2264 ENT.: 3434 PROC. Nº 01.02.01 (PSD)	28-07-2023

**Assunto:** Pergunta n.º 1732/XV/1.ª de 29 de junho de 2023 (PSD)

Encarrega-me o Senhor Ministro da Cultura, Pedro Adão e Silva, na sequência da Pergunta n.º 1732/XV/1.ª de 29 de junho de 2023, apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, que versa sobre a Avaliação da implementação da Lei 74/2020, de 19 de novembro, de prestar os seguintes esclarecimentos:

1. A Lei n.º 74/2020, de 9 de novembro, que transpôs para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2018/1808, alterou consequentemente:

- a Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, que aprova a Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (LTSAP); e
- a Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro, que estabelece os princípios de ação do Estado na proteção da arte do cinema e audiovisual (Lei do Cinema).

2. A Lei n.º 74/2020 alargou o âmbito daqueles diplomas e veio impor novas obrigações aos operadores de serviços de programas televisivos, aos fornecedores de serviços audiovisuais e aos fornecedores de serviços de plataformas de partilhas de vídeo, incluindo obrigações de investimento, mas não se limitando a essas.

3. Por esse motivo, a avaliação da implementação da Lei n.º 74/2020 apresenta alguma complexidade, na medida em que implica articular informação proveniente de diferentes organismos da administração pública e de entidades que não estão na dependência do Ministério da Cultura, como é o caso da Entidade Reguladora para a Comunicação Social.

4. Deste modo, está a ser ponderada a metodologia para dar cumprimento à obrigação legal de avaliar a implementação da Lei de forma tão célere e eficaz quanto possível, uma vez que implica a recolha de dados na posse de diversos organismos.

5. A avaliação em causa irá igualmente permitir dar cumprimento, pela Comissão Europeia, às obrigações previstas no artigo 33.º da Diretiva (UE) 2018/1808 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de novembro de 2018, logo que tal seja solicitado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Vasco Casimiro